

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

Pregão Eletrônico SRP nº 063/2022-Data de Abertura: 12/12/2022 às 14:30hs no sítio www.licitacoes-e.com.br

Objeto

REPUBLICAÇÃO

Realização de licitação, através do sistema de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei 10.520/02. da Lei Municipal 1.727/10, do Decreto Municipal nº 15.499/13 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, visando à contratação de pessoa jurídica na prestação de servicos de agenciamento de viagens, compreendendo os servicos de assessoramento, programação montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação (SMED) de Vitória da Conquista – Bahia.

Valor Total Estimado

Estima-se um gasto total de passagens terrestres/aéreas e agenciamento R\$ 117.264,92 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e o valor estimado do serviço de agenciamento de passagens aéreas/terrestre é no valor de R\$ 18.788,00 (dezoito mil setecentos e oitenta e oito reais). Sendo o valor estimado do serviço de agenciamento de passagens Aéreas é no valor de R\$ 12.456,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). E o valor estimado do servico de agenciamento de passagens Terrestres é no valor de R\$ 6.332,00 (seis mil e trezentos e trinta e dois reais).

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Menor Preço	Por Lote

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra/Demo?	Modo de Disputa	
Não	Não	Aberto	

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações		
Até o dia 07/12/2022 para o endereço compraspmvc@hotmail.com	Até o dia 07/12/2022 para o endereço compraspmvc@hotmail.com		

Observações Gerais

- A disputa será realizada levando em consideração o valor total do lote.
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ser observado **conforme valor informado em cada lote lançado na plataforma licitações-e**.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da PMVC pelo endereço <u>www.licitacoese.com.br</u> selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "974920".** O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e e também no endereço www.pmvc.ba.gov.br, opção Processo Licitatório.



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 063/2022 - REPUBLICAÇÃO (Processo Administrativo n° 29.910/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Gerência de Compras, sediada na Praça Joaquim Correia nº 55, Bairro Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço global por lote*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 20.191/2020, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 15.499, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 1.727/2010, da Lei Complementar nº 2.583 de 03 de janeiro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Início de Acolhimento de propostas: 05/12/2022 a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas: 12/12/2022 até às 10h00min.

Abertura das propostas: 12/12/2022 às 10h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 12/12/2022 às 14h30min.

Local: Portal Licitações-e - www.licitacoes-e.com.br

Pregoeiro Designado: Neuton Pereira da Rocha, Decreto nº 21.742/2022.

1. DO OBJETO.

- 1.1. Elaboração de Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica especializada na contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação (SMED) de Vitória da Conquista Bahia. Fontes de recursos: (01) Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%, (04) Salário Educação (15) Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, (19) Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica 30%) e (192) FUNDEB VAAT 50%, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será <u>dividida em lotes</u>, formados por um item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos, gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- **3.1.** O credenciamento do interessado dependerá de registro prévio, e atualizado, perante o provedor do sistema eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, mantido pelo Banco do Brasil S.A.
- **3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.3.** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive que:
 - **4.3.1.1.** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
 - **4.3.1.2**. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a esfera de governo, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - **4.3.2**. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **4.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **4.3.4**. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **4.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.3.8.** o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;
- **4.3.9.** os Vereadores, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90:
- **4.3.10.** os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;
- **4.3.11.** as pessoas ligadas a qualquer desses supracitados (4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10) por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção;
- **4.3.12.** os servidores e empregados públicos municipais, nos termos do art. 89, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90.
- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (*Declaração de segmentação de faturamento*);
 - **4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **4.4.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5. As declarações constantes nos Anexos IV e V deverão ser apresentadas em formato pdf, assinada e em papel timbrado da empresa, juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo previsto do item 5.1 deste edital.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **4.7.** É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.
- **4.8.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);
- **4.9.** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **5.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, <u>concomitantemente</u> <u>com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto <u>ofertado e o preço</u>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.</u>
 - **5.1.1.** Nas **licitações por item**, as propostas iniciais já registradas no sistema **NÃO** necessitam ser acompanhadas de documento próprio anexado no campo "Lista de Anexos da Proposta", em arquivo digital no formato pdf, **desde que o campo Descrição/Observações seja preenchido**, observando as disposições previstas no item 6.1 deste Edital.
 - **5.1.2.** Nas licitações divididas em Grupo ou Lotes, assim caracterizadas quando há a aglutinação de itens, os licitantes ficam **OBRIGADOS** a anexar Proposta de Preços em formato pdf, assinada e em papel timbrado da empresa, no campo "Lista de Anexos da Proposta", conforme modelo do Anexo VI.



Atenção Licitantes!

As Propostas de Preços, os documentos de Habilitação e os anexos exigidos em Edital, deverão ser apresentados ao mesmo tempo no sistema do *Licitações-e.*

- **5.2.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lote;

- **6.1.2.** No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, o fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, prazo de validade da proposta.
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que**: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado em cada lote lançado na plataforma licitações-e.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
 - **7.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- 7.28.2. por empresas brasileiras;
- **7.28.3**. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- **7.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.
- **7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 29 do Decreto n.º 20.191/2020.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
 - 8.2.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
 - 8.2.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 - 8.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita;
- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.5.1**. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - **8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no caixa eletrônica de troca de mensagens (*chat*) a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **9.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- **9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **9.1.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **9.1.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.
- **9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

9.7.1. Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

9.8. Habilitação jurídica:

- **9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnp i=);
- **9.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICeertidao.asp?tipo=1);
- **9.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **9.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);
- **9.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.6.** prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- **9.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultados do último exercício social exigível (2021), apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;
 - **9.10.2.1.** para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, o mesmo deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento e recibo de entrega do livro digital;
 - **9.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **9.10.2.3**. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **9.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

- **9.11.1.** Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **9.11.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - **9.11.1.1.1.** dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
 - 9.11.1.1.2. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
 - **9.11.1.1.3.** descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
 - 9.11.1.1.4. dados do emissor do atestado: nome e contato;
 - **9.11.1.1.5.** local, data de emissão e assinatura do emissor.
- **9.12.** O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 50% do quantitativo total de cada grupo/item, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados, nos termos do Acórdão 2924/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 9.13. Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo).
- **9.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **9.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmyc.ba.gov.br

- **9.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.
- **9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.21.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - **9.21.1.** Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens/lotes que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item/lote, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:
 - **9.21.1.1.** O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item/lote anterior;
 - **9.21.1.2.** O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens/grupos envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)
 - **9.21.1.3.** O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br



Licitantes, ATENÇÃO!

Os documentos exigidos em Edital deverão ser incluídos em TODOS os lotes que a empresa pretenda participar.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar a partir da data de encerramento da disputa, no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ATENÇÃO Licitantes!

Não esqueçam de enviar a Proposta de Preço final e reformulada no prazo estipulado neste Edital ao Pregoeiro, por meio do sistema.

- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmyc.ba.gov.br

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, ou na hipótese de o Pregoeiro declarar fracassado o certame, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor ou de declarado fracassado o certame.
- **11.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.3. Uma vez manifestada a intenção, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail compraspmvc@hotmail.com, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail compraspmvc@hotmail.com, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **11.6.** A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 11.1. autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora ou declarar o certame fracassado.

Licitante,

Se você se sentir prejudicado com a decisão do Pregoeiro, recorra!

O recurso é seu instrumento de defesa contra atos ilegais.

Mas lembre-se, a intenção de recorrer deverá ser

MOTIVADA e apresentada pelo sistema no prazo estipulado

pelo Edital, sob pena de inadmissibilidade.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - **15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de





8.666, de 1993;

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

- **16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - **16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **16.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **16.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos, não cabendo questionamentos posteriores quantos as regras editalícias;
 - **16.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **16.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prevista nos termos da lei, contados da data da sua assinatura e término proporcional aos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- **16.5.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP.
 - **16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAD, nos termos do Decreto nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAD, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **16.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. não mantiver a proposta;
 - 21.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **21.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **21.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **21.4.2.** Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;
 - **21.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **21.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;
- **21.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **21.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR, nos termos do Decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018.
- **21.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **21.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em <u>processo</u> <u>administrativo</u> que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **21.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, CEIS E CNEP, nos termos do decreto municipal nº 18.484, de 13 de marco de 2018.
- **21.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta negociada do licitante mais bem classificado.
- **22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



Licitantes,

Há algo de errado com o Edital? Você notou algum erro que prejudique esta licitação? Por favor, não deixe de solicitar esclarecimentos ou apresentar sua impugnação motivadamente ao Pregoeiro.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compraspmvc@hotmail.com ou por petição protocolada junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado na Secretaria de Finanças, Praça Joaquim Correia, 55, Centro, em atenção ao pregoeiro responsável.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.
- **23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta (Lei 8.666/93, Art. 43, § 3º).





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **24.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Joaquim Correa, 55, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 24.13.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 24.13.2. ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
 - 24.13.3. ANEXO III Minuta do Termo de Contrato, quando for o caso.
 - 24.13.4. ANEXO IV Declarações.
 - 24.13.5. ANEXO V Declaração de ME e EPP.
 - 24.13.6. ANEXO VI Modelo de Proposta de Preço.
 - 24.13.7. ANEXO VII Da relação dos itens.

Vitória da Conquista, 22 de novembro de 2022.

Edimário Freitas de Andrade Júnior Secretário Municipal de Gestão e Inovação



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.910/2022

- ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista -BA.
- 2. DO OBJETO: Realização de licitação, através do sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se na hipótese do art.3º, inciso II do Decreto Municipal 15.499/13, e obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei 10.520/02, da Lei Municipal 1.727/10, dos Decretos Municipais nº 11.553/04, 15.499/13 e 20.191/20 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, visando à contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação (SMED) de Vitória da Conquista Bahia.
- 2.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.
- 2.2 Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, junto à Secretaria Municipal de Educação SMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01: Passagens Aéreas – Quantidade de Agenciamentos e Dispêndio por Unidades Administrativas

Item	Descrição, Características dos Serviços PASSAGENS AÉREAS	Quantidade Estimada de Transações	Valor unitário	Valor Total
1.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	720	R\$ 17,30	R\$ 12.456,00

Observação – Lote 01:





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS: A disputa do lote será processada pelo valor unitário da Taxa por Transação, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor valor da taxa.

LOTE 02: Passagens Terrestres – Quantidade de Agenciamentos e Dispêndio por Unidades Administrativas.

Item	Descrição, Características dos Serviços PASSAGENS TERRESTRES	Quantidade Estimada de Transações	Valor unitário	Valor Total
2.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	400	R\$ 15,83	R\$ 6.332,00

Observação - Lote 02:

PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES: A disputa do lote será processada pelo valor unitário da Taxa por Transação, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor valor da taxa.

- **2.3** O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão se faz imprescindível ante a necessidade futura da Secretaria Municipal de Educação em prover condições para realização de viagens realizadas pelos agentes municipais, no uso das respectivas atribuições com vistas a permitir o desenvolvimento e otimização das atividades pertinentes às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Esse termo de referência visa suprir esta demanda de forma efetiva. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Decreto Municipal nº 15.499/2013, abaixo citadas:

- **3.1.1**. Serviços que, por suas características, necessitam de contratações frequentes os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;
- **3.1.2.** Conveniência da contratação parcelada a contratação se fará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

3.1.3 Aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade – a aquisição beneficiará os órgãos usuários, bem como quaisquer entidades locais que desejem fazer uso deste Registro de Preços;

3.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Pela natureza do objeto a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Educação dar-se-á pela necessidade de prestação do serviço, oscilando do quantitativo mínimo informado deste Termo, considerando o vulto e diversidade dos recursos a serem disponibilizados. Diante disso, em relação aos quantitativos de agenciamento, mantivemos os dos últimos processos licitatórios (PE SRP 023/2020 — Passagens aéreas e PE SRP 015/2020 — Passagens terrestres), visto que possuem o suficiente para atendimento da demanda desta Secretaria. Em relação ao valor estimado para a compra de passagens aéreas e terrestres, utilizou-se como referência principal os valores liquidados no ano de 2019. Não foram considerados os anos de 2020 e 2021 como referência por conta da situação de pandemia e consequente suspensão de parte das atividades cotidianas desta secretaria neste período (como viagens para reuniões presenciais), que resultou em redução da compra de passagens.

Em 2019, o gasto com passagens aéreas foi de R\$ 45.652,96. Além desse valor de referência, foram realizadas simulações em sites de compras de passagens, com viagens para Salvador - BA e Brasília - DF (destinos com maiores solicitações nesta Secretaria). O gasto estimado em 12 meses, considerando 1 (uma) viagem por mês e a partir da média aritmética encontrada das passagens para estas duas cidades, encontramos o valor de R\$ 55.416,00, um aumento aproximado de 21% em relação ao gasto em 2019. Ocorre que, por não ser possível prever os valores, quantitativos e destinos exatos que serão utilizados e também considerando o aumento no valor das passagens, foi acrescido de 50% sobre o valor utilizado em 2019, resultando em R\$ 68.479,44.

Com passagens terrestres, o gasto em 2019 foi de R\$ 19.998,32. Foram feitas simulações para as mesmas cidades supracitadas, para 2 pessoas, com 1 viagem por mês, utilizando ônibus semileito ou leito (quando disponível). Encontrou-se o valor de R\$ 8.303,88. Assim, foi previsto um acréscimo de 50% sobre o valor utilizado em 2019, resultando em R\$ 29.997,48.

3.3 Este Termo de Referência visa ainda, atender de forma eficaz, eficiente e efetiva as demandas desta Secretaria por um período de 12 (doze) meses, por isso, vislumbra-se o Sistema de Registro de Preços.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. Os bens indicados no item 2 caracterizam-se como serviços, nos termos do art. 1°, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 4°, §1° do decreto municipal 20.191/2020.

5. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA.

- **5.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.
 - **5.1.1** Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.
- 5.1.2 O licitante deverá comprovar o fornecimento, de pelo menos, 50% do quantitativo total de cada grupo/item, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados, nos termos do Acórdão 2924/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).
- **5.2.** Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo)
- 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
- **6.1**. O prazo para início da prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço, em remessas parceladas, a ser entrega na Secretaria Municipal de Educação Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila EMURC, Bairro Candeias Vitória da Conquista- Bahia CEP 45.028-548.
- **6.2** Os serviços serão considerados prestados provisoriamente dentro do prazo estabelecido no item 6.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **6.3** Os serviços quando não prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.4** Os serviços serão considerados prestados definitivamente no prazo imediato, após a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **6.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a prestação definitiva no dia do esgotamento do prazo.
- **6.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **6.6** São inadmissíveis variações de modelos, marcas ou versões de componentes entre os materiais de um mesmo item, devendo apresentar rigorosamente a mesma configuração da proposta vencedora;
- **6.7** A Contratante não se obriga a adquirir a totalidade dos itens registrados, mas apenas os quantitativos necessários ao fiel e bom cumprimento das atividades inerentes a ela, estando lá apenas o registro dos preços que serão praticados durante sua vigência.
- **6.8** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- 7.1 São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **7.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **7.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **7.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - **7.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **7.2** A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **8.1.1** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.
 - **8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **8.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **8.1.4** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - **8.1.5** Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.
 - **8.1.6** No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.
 - **8.1.7** Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **8.1.8** As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.
- **8.1.9** Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.
- **8.1.10** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do respectivo Contrato;
- **8.1.11** Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- **8.1.12** Providenciar a marcação e remarcação (alterações de datas, trechos e horários), cancelamento, entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas e terrestres requisitadas pela Contratante mediante a "Requisição".
- **8.1.13** Efetuar o envio dos dados do bilhete eletrônico, por e-mail, no prazo de 24 horas contadas da solicitação, ou, caso necessário, em tempo hábil para informação ao viajante (nas hipóteses de viagem no mesmo dia da solicitação, ou viagem no dia seguinte a solicitação, ou viagem em uma segunda-feira tendo a solicitação sido feita em uma sexta-feira), bem como disponibilizar todas as informações necessárias, na rodoviária, aeroporto ou porto de origem da viagem, em qualquer parte do Brasil ou no exterior.
- **8.1.14** No caso de utilização de bilhete em papel, efetuar entrega do mesmo no endereço da sede da Contratante, nos prazos indicados neste instrumento convocatório, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocá-lo a disposição dos passageiros nos guichês das rodoviárias, aeroportos e portos ou agência de turismo mais próxima.
- **8.1.15** Receber até o último dia de vigência do contrato, as requisições, obrigando-se a fornecer as passagens oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual.
- **8.1.16** A contratada é responsável de informar a Contratante formalmente de eventuais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.

- **11.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO.

- **12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - **12.1.1**. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio do SICAD ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - **12.3.1.1** o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- **12.4**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **12.5**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.6**. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.872/2012.
- **12.7.** Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **12.8**. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.9**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.10**. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **12.11**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAD.
 - **12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAD, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.13**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX= Percentual da taxa anual =

6%

13. DO REAJUSTE.

- **13.1**. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - **13.1.1**. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicandose o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **13.5**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- **15.2**. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **15.2.1**. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **15.2.2.** multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **15.2.3**. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - **15.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **15.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **15.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
 - **15.2.6.1**. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **15.1** deste Termo de Referência.
 - **15.2.7**. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- **15.3**. As sanções previstas nos subitens **15.2.1**, **15.2.5**, **15.2.6** e **15.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **15.4**. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **15.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **15.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.5**. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **15.6**. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
 - **15.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **15.8**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.9**. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **15.11**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **15.12**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública), nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação será de **R\$ 117.264,92** (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). O valor das passagens aéreas e terrestres foram obtidos considerando os valores liquidados no ano de 2019, acrescido de 50%, e o valor do agenciamento foi obtido de acordo com a média calculada entre as cotações de preços apuradas no mercado regional.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **16.1.1** O preço das passagens a ser cobrado pela contratada deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de viação terrestre e aérea, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- **16.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores 15% superiores aos apresentados no **Item 2** relativos ao valor estimado de cada um dos lotes.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será do tipo menor preço por lote.

17.1. FASES DA LICITAÇÃO

As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através da plataforma de licitações <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, até a data e horários limites informados em Edital.

As licitantes deverão ofertar um valor unitário pela prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, que valerá para os bilhetes nacionais;

Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o item do presente Termo de Referência, ou que:

- a) Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
- b) Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- c) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, ou irrisórios, ou ainda, de valor igual a "0" (zero).

Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro.

A proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

- **17.1.1 SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**: A disputa do lote será processada pelo valor unitário da Taxa por Transação, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor valor da taxa.
- **17.1.2 SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS:** A disputa do lote será processada pelo valor unitário da Taxa por Transação, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor valor da taxa.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Na licitação para registro de preços, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7°, §2°, do Decreto nº 15.499/2013. No entanto, segue prioritariamente as Fontes de Recursos necessárias:

Fontes de Recursos:



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

01 -25% Educação;

04 - Salário Educação;

19 -FUNDEB 30%.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. O responsável técnico do presente processo será: Indira Rocha Pitanga, número de matrícula 18806-4.

CINARA DE JESUS FAGUNDES SILVA

(Coordenação de Transporte SMED)

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável pela elaboração

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO I TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Processo nº:					
Contrato nº:					
Contratada:					
Contratante:					
Vigência:					
Objeto:					
Data da Entrega:					
Data do Aceite:					
Valor do Contrato ou Nota de Empenho:					
Nota Fiscal nº:					
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO () RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nos termos do item XX da Cláusula XXX do Contrato em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo. Condições de recebimento: Condições de recebimento: Obrigação foi cumprida () no prazo; () fora do prazo (data//) integralmente parcialmente, tendo em vista o seguinte:					



4 DK COMPAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras

	cebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, or verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia
() RECEBIMENTO DE	EFINITIVO
contrato em epígrafe, el	e, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o mitimos o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com al das obrigações do contratado, com exceção das ressalvas abaixo).
OBSERVAÇÕES:	
refere o contrato em epíg	e, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se grafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. /93), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou
Assinatura do Fiscal Contrato e Matrícula	





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX

Processo nº XX

Pregão Eletrônico nº: XX **Órgão Gerenciador:** XX

Órgão(s)	particip	oante(s): INDICAR OS	S ÓRGÃOS	PARTI	CIPANTES,	CASO EXIS	TAM.
Praça Jo 14.239.5 NOME da licitaça XXX, em empresa e nas qu partes as de 21 de 15.499, d no EDIT/ Edital, no Registro 1. DO OE 1.1. A pro	O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, NOME COMPLETO, brasileiro, estado civil, XXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade, portador do RG nº SSP/BA e CPF nº, no uso da atribuição que lhe confere XXXX, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX, em XX/XX/XX, processo administrativo nº XXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº XXXXXX e no EDITAL nº XX/XX, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. 1. DO OBJETO. 1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME EDITAL], de acordo com as especificações, quantidades estimadas e						
que deles pretendid	1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.						
 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: 							
LOTE ITEM DESCRIÇÃO/ESP ECIFICAÇÃO MARCA U.F QUANTI DADE VALOR UNITÁRIO TOTAL							
2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:							
EMPRI	EMPRESA FORNECEDORA:						



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

CNPJ:		RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:					
CIDADE:		UF:		CEP:	
TELEFONE:	TELEFONE:				
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
REPRESENTANTE:					
RG Nº	ÓRGÃO EX	(PEDIDOR/UF:	CPF Nº		

3. DO CADASTRO RESERVA.

- 3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata <u>pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação</u>, esta integrará o Anexo I desta Ata (*Cadastro de Reserva*), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.
- 3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.
- 6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras

WWW.pmvo.baigovibi

7. DA VALIDADE DA ATA.
7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de,/, não podendo ser prorrogada.
8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.
9. DA DIVULGAÇÃO.
9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: http://dom.pmvc.ba.gov.br/ .
9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).
10. DO FORO.
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.
Vitória da Conquista – BA,, de de

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NOME COMPLETO Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIÁRIA XXXXXXX Representante Legal

CPF №: XXXX
Inst. de outorga de poderes: Contrato
Social ou Procuração



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

www.pinivc.ba.gov.bi

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADM Nº 29.910/2022 CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 14.239.578/0001-00, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do fundo próprio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.071.702/0001-42, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Educação o Sr. EDGARD LARRY ANDRADE SOARES, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 02783600-25, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 233.825.205-59, residente a Rua Roberto Marinho, nº 22 – Q 29, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto de nº 20.934 de 13 de abril de 2021, e ______, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o no __, sediada na ___ ____ (UF), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _ nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º SSP/UF, inscrito no CPF/MF n.º ____, residente e domiciliado na ____, nº ___, Bairro , Município - UF, celebram entre si CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE, conforme Pregão Eletrônico nº do tipo menor preço global por lote e Ata de Registro de Preços nº _____, processo nº_____, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 11.553/2004 e nº 15.499/2013 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM ENTREGA



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE, para Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

	LOTE N° (descrição)			
Item nº	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Valor Total do Lote (R\$)			

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço, e somente após a assinatura do Contrato, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência;

- **2.1.** Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em carácter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com agilidade a CONTRATANTE;
- **2.2.** Para execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelho de fax, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas emissão de bilhetes e passagens nacionais;
- **2.3.** Os serviços contratados deverão apresentar todas as condições dispostas no Anexo Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato;

<u>Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE</u>

Pela	prestaçã	o dos	serviços,	objeto	deste	contrato,	0	CONTRATANT	ГЕ р	agará	à
CON	TRATADA	, o valo	r total de R	\$,	através c	le or	dem bancária, p	ara c	rédito i	na
conta	nº	Ag	ência	, do E	3anco _	em r	nome	da CONTRAT	ADA,	estan	do
inclus	os neste	preço to	dos os cus	tos, tais	como i	mpostos,	taxa	s, mão-de-obra,	etc.		

- **3.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **3.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e somente após a assinatura do contrato;
- **3.2.1.** Os valores que não ultrapassem o limite de que se trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°,§3°, da Lei 8.666, de 1993.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

3.3. O preço pactuado neste instrumento será fixo e irreajustável, no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- **3.3.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- **3.4.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos, inclusive planilha de composição de custos, que justifique a procedência do pleito;
- **3.4.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- **3.5.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

<u> Cláusula Quarta – DO PRAZO</u>				
Este contrato terá vigência de de admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação alterações posteriores.				
Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO				
As despesas decorrentes deste contrato corre Secretaria Municipal de Educação – SMED, A elemento e Fonte de Recurso, conforme N	tividade _	, Ele	emento .	, Sub

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação do objeto licitado.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta, deste contrato e das normas técnicas vigentes;
- **7.2.** Responsabilizar-se pelo atendimento do objeto previsto no Edital e Termo de Referência, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou a terceiros;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **7.3.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, valerefeição, vale-transporte, encargos e indenizações trabalhistas e outras que porventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;
- **7.4.** Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na prestação do serviço.
- **7.4.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **7.4.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço realizado;
- **7.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.6.** Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista SICAD;
- **7.7.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- **7.8.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **7.9.** Suspender ou interromper o fornecimento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- **7.11.** Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- **7.12.** Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- **7.13.** A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo a prestação do serviço sem ônus para esta;
- **7.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 7.15. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto;
- **7.16.** A CONTRATADA deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionamentos à execução do contrato;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **7.17.** Observar, na emissão dos bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria;
- **7.18.** Fornecer ao gestor, quando da emissão do bilhete solicitado, a comprovação dos valores efetivamente pagos/ajustados junto à companhia, sendo aceita, preferencialmente, informação emitida pela própria companhia;
- **7.19.** Fornecer pesquisa/cotação de preço com no mínimo 2 (duas) empresas, indicando a menor tarifa para o preço solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma única companhia aérea ou empresa venha a atuar;
- **7.21.** Solucionar, a qualquer tempo (inclusive fora de expediente), os problemas que venham a surgir, relacionados em, reservas de passagens, tarifas de embarque, e quaisquer outras logísticas referentes a bilhete e embarque, em aeroportos do Brasil;
- **7.22.** Fora do expediente, entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número de voo, código localizador de reserva, número do bilhete e horários através de correio eletrônico e telefone ou, se for necessário, coloca-los à disposição dos passageiros ou agências de turismo próximas da viagem;
- 7.23. Prestar serviços complementares/correlatos à execução do objeto;
- **7.24.** Realizar check-in antecipado junto às Companhias Aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- **7.25.** A CONTRATADA deverá emitir, a cada mês, relatórios que permitam ao CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados e não voados, reembolsos, faturamento e créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, assim como outras que venham a ser solicitadas;
- **7.26.** A CONTRATADA deverá repassar a CONTRTANTE as mesmas vantagens obtidas junto às empresas operadoras de turismo e/ou conhecidas como consolidadoras;
- **7.27.** Emitir as passagens aéreas e terrestres dentro da tarifa mais vantajosa para a CONTRATANTE:

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- **8.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, após a sua assinatura;
- **8.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- **8.4.** Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, após a sua assinatura;
- **8.5.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias para que esta execute o contrato nos termos acordados;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- **8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- **8.7.** Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir nota de crédito, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- **8.7.1.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contrata;
- **8.8.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

- **9.1.** Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- **9.2.** O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- **9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8.666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes à CONTRATANTE;
- II. Multa 0,67% por dia de <u>atraso injustificado</u> sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de <u>inexecução</u> total do objeto;
- IV. Em caso de <u>inexecução parcial</u>, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de <u>rescisão</u> contratual por culpa da CONTRATADA;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.
- **10.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- **10.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos de garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;
- **10.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- **10.4.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.
- 10.5. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e será descredenciado no SICAD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

<u>Cláusula Décima Primeira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA</u>

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, às cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do processo licitatório, referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

<u>Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E</u> <u>QUALIFICAÇÃO</u>

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1°, § 4° e art. 4° do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.



Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal;
- 13.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SIDAC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo. assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;
- 13.4. Em quaisquer das formas de rescisão contratual: unilateral, amigável ou judicial, deverá ser observado o quanto disposto no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial no Anexo III (Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarom assim ajustados assinam o presento CONTRATO

•	o presente CONTRATO , digitado por mim DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas
constantes no Edital do Pregão Eletrônico	nº/20, em 03 (três) vias, de igual teor e que também o assinam, para todos os fins de
Vitória da Conquista – BA, _	_ de
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/E	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF:	CPF:



digitada par

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2022 - REPUBLICAÇÃO, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. na forma do § 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº 015/2022, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

<u>Nota explicativa:</u> Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME E EPP

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante],

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

	LOCAL	e DATA.
Assinatura	do dirigente (ou re	presentante legal) da empresa
Nome de	a divisionata (ou vonu	
Nome do	o dirigente (ou repre	esentante legal) da empresa

<u>Nota explicativa:</u> Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2022 - REPUBLICAÇÃO OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EM	PRESA							
CNPJ								
ENDEREÇO								
TELEFONE								
E-MAIL								
BANCO								
AGÊNCIA								
CONTA	CONTA CORRENTE							
AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:								
ITEM	ESPECIFIC.	AÇÃO	MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	xxxxxxxx	(XXXX			xxx	0,00	0,00	
Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.								
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (por extenso) dias.								
LOCAL e DATA.								
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa								
	Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa							

OBSERVAÇÃO: As propostas deverão ser consignadas no sistema licitações-e pelo valor total do lote, para padronização da disputa.



O TOTAL STATE OF THE PARTY OF T

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VII - DA RELAÇÃO DOS ITENS

LOTE 01: Passagens Aéreas – Quantidade de Agenciamentos e Dispêndio por Unidades Administrativas

Item	Descrição, Características dos Serviços PASSAGENS AÉREAS	Quantidade Estimada de Transações	Valor unitário	Valor Total
1.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	720	R\$ 17,30	R\$ 12.456,00

Observação - Lote 01:

PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS: A disputa do lote será processada pelo valor unitário da Taxa por Transação, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor valor da taxa.

LOTE 02: Passagens Terrestres – Quantidade de Agenciamentos e Dispêndio por Unidades Administrativas.

Item	Descrição, Características dos Serviços PASSAGENS TERRESTRES	Quantidade Estimada de Transações	Valor unitário	Valor Total
2.1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	400	R\$ 15,83	R\$ 6.332,00

Observação - Lote 02:

PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES: A disputa do lote será processada pelo valor unitário da Taxa por Transação, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor valor da taxa.

OBSERVAÇÃO: As propostas deverão ser consignadas no sistema licitações-e pelo valor total do lote, para padronização da disputa.

